

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60

NIRE n.º 413 00 019886

Companhia Aberta

Categoria A

**ALL – AMÉRICA LATINA
LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.**

CNPJ/MF n.º 24.962.466/0001-36

NIRE n.º 51.300.004.453

Companhia Aberta

Categoria A

**ALL – AMÉRICA LATINA
LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.**

CNPJ/MF n.º 39.115.514/0001-28

NIRE n.º 35.300.156.200

Companhia Aberta

Categoria B

**ALL – AMÉRICA LATINA
LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**

CNPJ/MF n.º 02.502.844/0001-66

NIRE 35.300.155.181

Companhia Aberta

Categoria B

**ALL – AMÉRICA LATINA
LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.**

CNPJ/MF n.º 01.258.944/0001-26

NIRE n.º 41300019959

Companhia Aberta

Categoria B

FATO RELEVANTE

A **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.** (“ALL”), controladora da **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.**, **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.**, **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.** e da **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**, (todas, em conjunto, “Grupo ALL”), vêm a público, em complemento aos Fatos Relevantes divulgados em 24/02/2014 e 01/04/2014, informar que, na presente data, o Conselho de Administração da ALL aprovou a proposta enviada, em 24/02/2014, à ALL pela **RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.** (“Rumo”), com o objetivo de combinar as atividades da ALL com a Rumo, mediante a incorporação das ações de emissão da ALL pela Rumo, nos termos do art. 252 da Lei n.º 6.404/76 (“Incorporação de Ações” e “Proposta”, respectivamente). Com a aprovação da Proposta pelo Conselho de Administração da ALL, a Proposta, que já era vinculante para a Rumo, tornou-se uma obrigação válida e vinculante também para a ALL.

Como resultado da aprovação da Proposta, os Conselhos de Administração da ALL e da Rumo firmaram, nesta data, o Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da ALL – América Latina Logística S.A. pela Rumo Logística Operadora Multimodal S.A (“Protocolo e Justificação”).

A Incorporação de Ações será submetida à deliberação dos acionistas da ALL, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada oportunamente.

Caso a Incorporações de Ações seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da ALL, a consumação da Incorporação de Ações permanecerá condicionada à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), bem como de eventuais outros órgãos da administração pública cujas autorizações prévias se façam necessárias e demais condições precedentes previstas na Proposta.

As demais informações sobre a Incorporação de Ações requeridas nos termos da Instrução CVM nº 319/99 e demais normas aplicáveis serão objeto de novo fato relevante a ser oportunamente publicado. Os documentos relativos à Incorporação de Ações estarão à disposição dos acionistas da ALL a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da ALL que deliberará sobre a referida Incorporação de Ações.

O Grupo ALL manterá seus acionistas e o mercado informados acerca da matéria objeto deste Fato Relevante.

Curitiba, 15 de abril de 2014.

Rodrigo Barros de Moura Campos
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores